



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDA NOTA TÉCNICA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

1

ASSUNTO: Resposta conjunta aos pedidos de esclarecimentos apresentados em 23/06/2026 pela interessada Elevare Gestão e pela Organização da Sociedade Civil Solution Gestão Pública.

A Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2026, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados acerca das disposições constantes do Edital e de seus anexos, e contando, desde já, com o acompanhamento e ciência do Senhor Secretário Municipal de Saúde, passa a se manifestar nos seguintes termos.

I — DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA INTERESSADA ELEVARE GESTÃO

A interessada apresentou questionamentos acerca dos seguintes pontos:

Existência de suposta divergência nos cálculos constantes da planilha, especialmente quanto aos valores atribuídos aos profissionais médicos e à respectiva carga horária. Aponta que, no Termo de Referência, Anexo II, página 4, consta o valor unitário de R\$ 14.000,00 para 02 profissionais médicos, totalizando R\$ 28.000,00, ao passo que também consta valor mensal de R\$ 119.040,00, o que, segundo a interessada, ocasionaria divergência no valor total mensal da planilha, indicado em R\$ 322.617,56, podendo resultar, se considerado o valor mensal de R\$ 119.040,00, no montante de R\$ 410.417,00;

Esclarecimento quanto à carga horária médica para a Unidade de Pronto Atendimento — UPA 24 horas, uma vez que a tabela indica 02 profissionais com carga horária de 40 horas semanais, o que, segundo a interessada, não seria compatível com serviço de

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

funcionamento ininterrupto, o qual demandaria cobertura diária de 24 horas, 7 dias por semana, totalizando 168 horas semanais;

Existência de anexo contendo referência nominal a outro município, especificamente no Anexo XII, página 45 do Termo de Referência, no qual consta menção ao Município de Álvaro de Carvalho, circunstância que, segundo a interessada, não guardaria pertinência com o edital do Município de Ribeira-SP.

2

Inicialmente, registra-se que os pedidos de esclarecimentos foram apresentados fora do prazo previsto no item 13.1 do Edital, que estabelece o limite de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento dos documentos, designada para 25/06/2026.

Não obstante a intempestividade dos requerimentos, esta Comissão, em observância aos princípios da transparência, da razoabilidade, da autotutela administrativa, da competitividade e da ampla publicidade dos atos administrativos, entendeu por bem apreciar os questionamentos apresentados, a fim de afastar quaisquer dúvidas interpretativas eventualmente existentes.

II — DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

II.1 — Da alegada divergência nos valores atribuídos aos profissionais médicos

Quanto ao primeiro questionamento, verifica-se que, no Quadro 2 do Anexo II, constam 02 profissionais médicos destinados à UPA, com valor unitário de R\$ 14.000,00, bem como 01 profissional médico Responsável Técnico — RT, vinculado à ESF, igualmente com valor unitário de R\$ 14.000,00.

Consta, ainda, no referido quadro, valor mensal indicado de R\$ 119.040,00 e valor semestral de R\$ 714.240,00 relativamente aos médicos da UPA. Todavia, no Quadro 4.3 — Quadro Demonstrativo Geral das Funções —, os 02 médicos da UPA encontram-se devidamente especificados com valor unitário de R\$ 14.000,00, perfazendo o total mensal de R\$ 28.000,00, bem como o médico RT da ESF com valor unitário e mensal de R\$ 14.000,00.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao final, o valor total mensal dos profissionais encontra-se consignado em R\$ 322.617,56, em consonância com o Quadro 4.3, bem como com o montante semestral de R\$ 1.935.705,36.

Dessa forma, constata-se que a inconsistência apontada no Quadro 2 configura mero erro material, restrito à indicação do valor mensal e semestral referente aos médicos da UPA, não possuindo aptidão para comprometer a compreensão global do orçamento, tampouco para inviabilizar a elaboração das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas.

Com efeito, o valor total mensal constante do instrumento convocatório permanece compatível com o Quadro Demonstrativo Geral das Funções, sendo possível, mediante simples operação aritmética, identificar o valor correto aplicável aos profissionais médicos da UPA.

Assim, não se verifica vício substancial capaz de macular a higidez do Edital ou de seus anexos, inexistindo prejuízo à formulação das propostas, à competitividade do certame ou à isonomia entre os interessados.

II.2 — Da carga horária dos profissionais médicos da UPA

No tocante ao segundo questionamento, relativo à carga horária médica da Unidade de Pronto Atendimento — UPA 24 horas, observa-se que, embora tenha constado na planilha a referência à carga horária de 40 horas semanais, tal indicação deve ser compreendida como mero erro material, sem caráter vinculante quanto à jornada individual dos profissionais médicos.

Isso porque o próprio preâmbulo do Anexo II do Termo de Referência consignou expressamente que: *“Profissionais e Trabalhadores de Saúde deve-se suprimir a indicação de jornada individual fixa de 40 horas semanais para os profissionais médicos, enfermeiros e técnico em radiologia, observando que passa a ser interpretada como referência de cobertura assistencial, devendo a OSC organizar a prestação dos serviços por meio da composição da carga horária e da equipe, observada a necessidade das unidades (ESF) e do Pronto Atendimento Municipal 24 horas, bem como a legislação específica aplicável a cada categoria profissional.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido, os Anexos II e II-B estabelecem que a proposta deverá contemplar a cobertura assistencial dos serviços a serem prestados, mediante composição da carga horária e da equipe, observadas as necessidades das unidades de saúde e do Pronto Atendimento Municipal 24 horas, bem como a legislação específica aplicável a cada categoria profissional.

Ainda, no Plano de Trabalho, constante do Anexo XVII, especialmente na alínea "f" do subitem VIII — Orçamento, também consta a supressão da jornada individual fixa de 40 horas semanais para os profissionais médicos.

Portanto, resta claro que a referência à carga horária de 40 horas semanais não deve ser interpretada como jornada individual obrigatória dos médicos da UPA, mas sim como parâmetro administrativo originalmente lançado na planilha, já expressamente afastado pelas disposições gerais e específicas dos anexos do instrumento convocatório.

A OSC parceira deverá, assim, organizar a prestação dos serviços mediante escala própria, composição adequada de equipe e distribuição de carga horária suficiente para assegurar a cobertura assistencial integral, inclusive no âmbito do Pronto Atendimento Municipal 24 horas, em conformidade com a necessidade do serviço público e com a legislação profissional pertinente.

Dessa forma, também neste ponto, não se identifica vício capaz de ensejar retificação do Edital ou alteração dos prazos do Chamamento Público, porquanto a sistemática de cobertura assistencial encontra-se suficientemente delineada no instrumento convocatório e em seus anexos.

Ressalte-se, ademais, que a primeira Nota Técnica veiculada no sítio eletrônico oficial do Município já contemplou esclarecimentos sobre a matéria ora debatida.

II.3 — Da referência a outro município no Anexo XII

Quanto ao terceiro questionamento, referente à existência de menção ao Município de Álvaro de Carvalho no Anexo XII, página 45 do Termo de Referência, reconhece-se tratar-se de equivoco meramente formal, decorrente de erro material de nomenclatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tal inconsistência não altera o objeto do Chamamento Público, não modifica as condições de participação, não interfere nos critérios de julgamento, não impacta a elaboração das propostas e tampouco gera qualquer dúvida razoável quanto à identificação do ente público promotor do certame, qual seja, o Município de Ribeira/SP.

Dessa forma, a referência isolada a outro município não possui relevância jurídica suficiente para comprometer a validade do Edital ou dos seus anexos, devendo ser interpretada em conformidade com o conjunto do instrumento convocatório, no qual resta inequívoco que o Chamamento Público nº 02/2026 se **refere ao Município de Ribeira-SP.**

III — DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOLUTION GESTÃO PÚBLICA

A OSC Solution Gestão Pública apresentou questionamentos substancialmente idênticos àqueles formulados pela interessada Elevare Gestão, especialmente quanto aos itens referentes aos valores atribuídos aos profissionais médicos e à carga horária prevista para a UPA.

Diante disso, esta Comissão reitera integralmente os fundamentos acima expostos, concluindo que as inconsistências apontadas configuram meros erros materiais, desprovidos de potencial lesivo à competitividade, à isonomia entre os participantes ou à adequada formulação das propostas.

No que se refere ao questionamento acerca do valor das transferências, no montante de R\$ 8.000,00, esclarece-se que tal valor corresponde a teto estimado para repasse aos profissionais de enfermagem, em razão da excepcionalidade e eventualidade do serviço, permanecendo apartado do valor global previsto no Edital.

Trata-se, portanto, de previsão específica e acessória, que não integra o montante global ordinário do ajuste, devendo ser considerada apenas nas hipóteses autorizadas e em conformidade com as regras aplicáveis à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV — CONCLUSÃO

Diante do exposto, embora intempestivos os pedidos de esclarecimentos apresentados, esta Comissão de Seleção, por cautela e em prestígio aos princípios da publicidade, transparência, razoabilidade e segurança jurídica, procedeu à análise dos questionamentos formulados.

Conclui-se que as inconsistências apontadas possuem natureza de meros erros materiais, facilmente identificáveis a partir da leitura sistemática do Edital e de seus anexos, não comprometendo a formulação das propostas, a competitividade do certame, a isonomia entre os interessados, tampouco a exequibilidade do objeto.

Assim, fica mantida a higidez do Edital e de seus anexos, não havendo fundamento para retificação do instrumento convocatório, reabertura de prazo ou alteração do cronograma do Chamamento Público nº 02/2026.

Publique-se a presente Nota Técnica, juntamente com os pedidos de esclarecimentos apresentados, no sítio eletrônico oficial do Município.

Ribeira-SP, 25 de junho de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

MARCIO RODRIGUES DE LIMA

CPF. 181.928.***-58 Presidente da Comissão

OLAVO ALAN MARQUES

CPF. 057.089.***-61 – Membro

MARILIA PAIVA RODRIGUES DE LIMA

CPF 063.488.***-61 - Membro

Ciente na mesma data:

ANDERSON GONÇALVES DE PAULA

Secretário Municipal de Saúde